



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° CM 07, DE 31 DE MARÇO DE 2006

Revoga a Lei nº 3.223, de 04 (quatro) de outubro de 2001.

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 3.223, de 04 de outubro de 2001, que “Autoriza o Poder Executivo a Conceder o Uso de Parte da Torre de TV, para Implantação de uma Antena, e de um Cômodo, para Instalação de Equipamentos de Estação de Rádio FM à Empresa que Menciona”.

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 31 de março de 2006.

Vereador Vagner José Ferreira
Autor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74

133

LEI N° 3.223, DE 4 DE OUTUBRO DE 2001

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER O USO DE PARTE DA TORRE DE TV, PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA ANTENA, E DE UM CÔMODO, PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTAÇÃO DE RÁDIO FM À EMPRESA QUE MENCIONA.

A Câmara Municipal, aprovou, e o Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, combinado com o art. 113 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de parte da torre de TV, para implantação de uma antena, e de um cômodo, para instalação dos equipamentos de estação de Rádio FM, à Rádio Club FM Iturama Ltda – CNPJ nº 01.758.483/0001-50, dispensado o processo licitatório, por se tratar de única permissionária de serviço de radiofusão sonora, em freqüência modulada, do município.

Art. 2º - O prazo de cessão é de 10 (dez) anos, prorrogável caso haja interesse das partes.

Art. 3º - No final do prazo constante do art. 2º desta Lei, a empresa concessionária retirará da torre a antena e desocupará o cômodo, deixando-os em perfeito estado de conservação.

Art. 4º - A concessão é feita em caráter gracioso, ficando, no entanto, a concessionária obrigada a conservar a parte da torre e o cômodo, por ela ocupados, às suas expénsas, sem qualquer indenização no final do prazo contratual.

ARQUIVAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA

CNPJ 18 457.242/0001-74

134

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG., 4 (quatro)
de outubro de 2001.

VALDECIR PICHIONI
Prefeito do Município de Iturama-MG.

fpu.



2

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI CM N°07/2006, QUE “REVOGA-SE A LEI N° 3.223, DE 04 DE OUTUBRO DE 2001”.

Analisando o Projeto de Lei cm nº 07/2006, de autoria do Vereador Vagner José Ferreira, que tramita por esta Casa de Leis, em análise por essa assessoria jurídica, verificamos que é de competência do Poder Legislativo propor projeto desta natureza.

Verificamos que em vários anos, foi autorizado por esta Casa Legislativa, o projeto de lei de autoria do Poder Executivo, concedendo o Uso de Parte da Torre de TV, para Implantação de uma antena, e de um Cômodo, para Instalação de Equipamentos de Estação de Rádio FM à Empresa de Radiofusão de Iturama.

Neste momento encaminha o elabora-se o Projeto de Lei, assim entendendo que a referida Lei deverá ser revogada perdendo sua eficácia nesta data, onde os efeitos já produzidos pelo ato foram dentro das formalidades estipulada na legislação, motivo pelo qual, faz-se necessária a revogação da Lei acima descrita, entendendo precisamente pelo fato de ser válido perante o direito.

Como todo ato discricionário, a revogação deve ser feita nos limites em que a lei a permite, implícita ou explicitamente, isto permite falar em limitações ao poder de revogar.

A revogação não pode atingir os meros atos administrativos, como certidões, atestados, votos, porque os efeitos deles decorrentes são estabelecidos pela lei;

Também não podem ser revogados os atos que integram um procedimento, pois a cada novo ato ocorre a preclusão com relação ao ato anterior;

Não podem ser revogados os atos que geram direitos adquiridos, conforme está expresso na Súmula nº 473, do STF

Verificamos finalmente que, as posições de jurisprudência, exaradas nas decisões dos Tribunais, como também assegura a Revista do Tribunal de Contas de Minas Gerais, vol. 06, nº 01, p. 01.245 Jan. Mar. 1993, abaixo *in verbis*:

“ATO ADMINISTRATIVO – ERRO DE FATO – ANULAÇÃO – EXEGESE. O poder de auto tutela da administração autoriza a retificação do ato fundado em erro de fato, que, cuidando-se de ato vinculado, redunda em vício de legalidade e, portanto, não gera direito adquirido” (STF – AC. Unân. da 1ª T., DJ de 8-11-91 – Rec. em MS 21.259-4DF).

“ATO ADMINISTRATIVO – ANULAÇÃO PELO PODER PÚBLICO. Se a administração pratica ato ilegal, pode anulá-lo por seus próprios



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº CM 07/2006

AUTOR: VEREADOR VAGNER JOSÉ FERREIRA

ASSUNTO: REVOGA A LEI Nº 3.223, DE 4 (QUATRO) DE OUTUBRO DE 2001.

VOTAÇÃO:

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALIZADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

Arquivado

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM ____/____/2006

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____/____/2006

ASSINATURA DO PRESIDENTE: _____

ENTREGUE AO RELATOR EM ____/____/2006

ASSINATURA DO RELATOR: _____

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES

VISTO DO PRESIDENTE

Retirado pelo Autor EM 02/05/2006 *Wenderson*

EM ____/____/2006



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° CM 07/2006 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: REVOGA A LEI N° 3.223, DE 4 (QUATRO) DE OUTUBRO DE 2001.

AUTOR: VEREADOR VAGNER JOSÉ FERREIRA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº cm 07/2006, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade, da legalidade e da juridicidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2006

Presidente: José Pichioni Filho _____

Vice-Presidente: Dijalme José de Queiroz _____

Relator: Dr. Cláudio Tomaz de Freitas